

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 149

Assunto Dispõe sobre doação de um terreno ao Clube Recreativo 13 de Maio

Distribuído às Comissões de Finanças e Justiça 27-5-50

Primeira Discussão 9/9/50 - Aprovada

Segunda Discussão 9/9/50 - Aprovada - Sessão Extraordinária

Redação Final Aprovada 25-11-50

Observações Quelido à Comissão de Finanças em
Quelido à C. Justiça 15-7-50

Promulgada sob n.º 104 em 5-12-50

Secretaria da Câmara Municipal, em 4-12-50

Projeto de lei nº 149

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

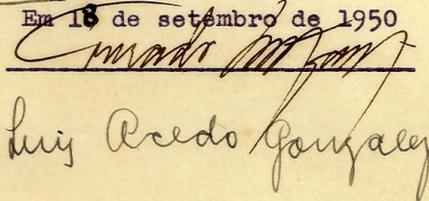
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao " Club Recreativo 13 de Maio " desta cidade o terreno sito á Avenida José Gomes da Rocha Leal, medindo 12 (doze) metros de frente e da frente aos fundos a extensão que contiver até alcançar o ribeirão denominado Lava-pés.

Artigo 2º - A presente doação é feita com imposição das clausulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, devendo a sociedade donataria construir no terreno doado o edificio destinado a sua séde social.

Paragrafo unico - A donataria obriga-se ainda a fundar e manter, a expensas proprias, uma escola de córte e costura e um curso de alfabetisação de adultos.

Artigo 3º - Reverterá ao patrimonio municipal o terreno doado e todas as bemeitorias nele existentes si a sociedade donataria não cumprir o disposto no artigo anterior e seu paragrafo, no prazo de dez (10) anos da data da respectiva escritura publica.

Em 18 de setembro de 1950


Luiz Acido Gonzales

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE
DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Sub-Emenda ao projeto 149.
Coloque-se onde corre.

8º - O prazo da emenda da Comissão de
Finanças será de dez (10) dias e não
apenas de seis (6) dias.
Em 9/9/50
Leopoldo Pinz de Oliveira

Comissão de Finanças etc
Bragança Paulista 9.9.50
José Camargo (Rubens)
Presidente



GABINETE
DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Requerimento

Usos termos do que dispõe o 2º do artigo 2º do Regulamento Interno, requer-se a convocação de sessão extraordinária, imediatamente a que está se processando, a fim de que entre em segunda discussão o projeto numero 149. Em 9 setembro 1950.

Américo Barbotomasi

Amador Afonso
Saturnino Parithi
João da Costa Quaresima
Rui Nogueira Almeida

Alcides Bimara
José Venturoso
Eduardo F. de Mello
José Vermeas Signabari

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA



GABINETE
DO
PREFEITO

Aracêdo Maciel Lima.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Projéto de lei nº 149

Dispõe sobre doação de um terreno ao "Clube Recreativo 13 de Maio"

v.21

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado, a fazer doação do "Clube Recreativo 13 de Maio", sociedade legalmente constituída, - de um terreno medindo ~~12~~ metros de frente, pela extensão da frente até o ribeirão Lavapés, - terreno esse situado á Rua José Gomes da Rocha Leal.

Artigo 2º- A donatária deverá construir no terreno acima aludido, um prédio para sua séde social, e deverá manter as suas espenças, uma "Escóla de Corte e Costura" e um sala de aula para "Alfabetização de Adultos", e deverão ser mantidos pelo "Clube".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 27 de Maio de 1950

Saturino Pacitti
(Vereador - Saturnino Pacitti)

Ariz Volrega Oliveira

As Comissões de Finanças e Justiça
B. de A. P. de L. 9 27, 5, 9 1950
José Passos, vice-presidente

~~Requerido seja~~ Para relator o vereador

Dr. Benedito Serbino. Em 29/6/50

Alcides Damas de Jesus, diretor

Ciente de que existe um fundo financeiro social competente, para dar inicio aos trabalhos de construção do prédio na gléba pretendida, prédio este que vem satisfazer o anseio de tantos quantos morejam em pról de dias melhores, enquadrados na qualidade de menos favorecidos pela fortuna, sou de parecer pela aprovação do prejóto.

Entretanto, salvaguardando o ~~v~~interesse coletivo representado pela edilidade;

Coloque-se onde convier.

"Reverterá ao patrimonio Municipal o terreno, bem como as benfeitorias nele existentes, caso o beneficiado não cumpra o disposto no artigo segundo, dentro de 6 (Seis) anos.

Sala das reuniões em 6/7/1950

Raulino Pestina Membro relator.
(Benedicto Serbino)

Alcides Bermane presidente
Flóides

Comissao de Justica.

O projeto e legal.

Flu 19/8/50

Amador M. Jam pres. e rel.
Flóides
Jose Cambuti